



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-**  
**900 Brasília-DF**  
**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2007**  
**CGSI / DTDIE / INEP**

**PROCESSO N.º 23036.002388/2007-56**

**OBJETO: Aquisição de CLUSTER DE FIREWALL, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900  
Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007**

**PROCESSO N.º 23036.002388/2007-56**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo menor preço, por item, sob a forma de fornecimento integral, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 05/12/2007**

**Horário: 9h30min**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto aquisição de equipamentos/software de tipo Cluster de Firewalls com múltiplos nós especificação tipo 1 e Cluster de Firewalls/UTM com múltiplos nós especificação tipo 2, conforme detalhamento abaixo e especificações técnicas constantes no Encarte “A” do Anexo I, com instalação, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia de operação dos equipamentos.

Item	Especificação	Quantidade
01	Cluster de <i>Firewalls</i> com múltiplos nós especificação Tipo 1	04
02	Cluster de <i>Firewalls/UTM</i> com múltiplos nós especificação Tipo 2	02

**1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência - Anexo I (Encarte A – Caderno de especificações técnicas e Encarte B – Planilha de Custo Estimado).
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo II
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor - Anexo III
- d) Declaração de que todos os equipamentos são novos e de primeiro uso, subitem 4.8.3.4 do Edital – Anexo IV
- e) Minuta de Contrato – Anexo V

## **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

**2.1.1.** pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

**2.1.2.** atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**2.1.2.1.** os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

**2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**3.3.** O credenciamento da(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

**3.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado, e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das **9h30min do dia 5 de dezembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de recebimento de propostas. As propostas deverão ser anexadas em arquivos com a extensão **.doc**

**(Word)** e/ou **.xls (excel)** em conformidade com o especificado no encarte “A” e “B” do Termo de Referência que integra este Edital, para análise por parte do **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas que estiverem em desacordo, nos termos do art. 21, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.4.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.7.** Até a abertura da sessão, a(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

#### **4.8. A proposta deverá conter:**

**4.8.1.** Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**4.8.2.** Planilha contendo as características mínimas dos equipamentos e os respectivos licenciamentos de uso dos softwares, conforme modelo constante do **Encarte “A” ao Anexo I deste Edital**.

**4.8.3. Planilha Estimativa de Preços**, conforme modelo constante do **Encarte “B” do Anexo I deste Edital**, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**4.8.3.1.** Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.8.3.2.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos.

**4.8.3.3.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**4.8.3.4. DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE COM A MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, DECLARANDO QUE TODOS OS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS OFERTADOS SÃO NOVOS, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECONDICIONADOS E QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE, CONSTANTE DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS: (modelo Anexo IV)**

**4.8.3.5** Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente instalados e configurados.

**4.8.3.6.** Prazo de entrega máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

**4.8.3.7.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

**4.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**4.9.1.** O proponente que não atender ao prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

**4.10. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

## **5 - DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1. A partir das 9h30 do dia 05/12/2007**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 27/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**5.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- b) Apresentarem propostas de preços com valores simbólicos, irrisórios,

inexeqüíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**5.5.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**5.6.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**5.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o sistema COMPRASNET verificará automaticamente a existência de propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.

**5.7.1.** Na ocorrência da situação acima descrita será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à etapa competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL por item**, com custos incidentes.

**6.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**6.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**6.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.6.2.** No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**6.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**6.9.** Imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor, o **Pregoeiro** anunciará o proponente vencedor passando em seguida a etapa de habilitação.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**7.2.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.2.2.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**7.2.3.** 1 (um), ou mais, atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou



privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

**7.2.4.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

**7.2.5.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo II**);

**7.2.6.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo III**);

**7.3.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.4.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA – INEP - CNPJ/MF nº 01.678.363/0001-43  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bl. L Anexo I – 4º andar – s/ 415 - Brasília-DF – CEP 70047-  
900-Telefones:(xx61) 2104-8553 / 9066 / 8856/9225 – Fax.2104.9436;  
e-mail: pregao@inep.gov.br**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007– CGSI /DTDIE/INEP  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.5.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço e telefones.

**7.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.9.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**7.10.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**7.11.** Identificada a melhor proposta que atenda às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preço, aceitabilidade e a habilitação, será o respectivo proponente declarado vencedor.

**7.12.** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**7.13.** Será considerada a data de postagem/expedição para a apuração do prazo para encaminhamento do original da Proposta e da documentação.

**7.14.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências do item 7 deste Edital.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1 do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala nº 415 , 4º andar do Anexo I do MEC, em Brasília-DF, nos dias úteis, nos horários de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**9.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**9.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**9.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**9.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**9.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h00 do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.** A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada aos demais licitantes por meio de correio eletrônico e também no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro** e efetivada quando não houver recurso. Quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

**10.2** A licitante vencedora da licitação não tem direito subjetivo à adjudicação, cabendo ao Inep analisar o interesse na contratação.

**10.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

**11.1.** De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio unitário por item está distribuído conforme a seguir.

a) item 1 - foi estimado em R\$ 193.952,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais) e o custo médio total desse item é da ordem de R\$ 775.808,00 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oito reais).

b) item 2 – foi estimado em R\$ 123.618,67 (cento e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e o custo médio total do item 2 é de R\$ 247.237,34 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

**11.2.** O custo médio total da aquisição é de R\$ 1.023.045,34 (Um milhão, vinte e três mil, quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**11.3.** O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, Natureza de Despesa 449052.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a homologação da licitação a licitante vencedora (por item) terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo V do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**12.2.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

**12.2.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o(s) convocado(s) estar com sua situação regular no SICAF ou documentação regularizada.

**12.2.2.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**12.2.3.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

## 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. Os equipamentos serão recebidos por comissão formada pelo Inep;

13.2 A licitante vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos elementos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Inep;

13.3 Não serão aceitos equipamentos que apresentem defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

13.4 Será rejeitado qualquer equipamento que não tiver em conformidade com as especificações técnicas do encarte “A” do Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital, ou ainda, se for detectado que qualquer equipamento não seja novo;

13.5. O Inep receberá provisoriamente os equipamentos no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial, para posterior verificação de conformidade;

13.5.1 Se, após o recebimento provisório, for constatado que o equipamento foi entregue em desacordo com as especificações, com defeito ou incompleto, a licitante vencedora será notificada e deverá regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, caso em que passará a computar novo prazo para o recebimento provisório.

13.6. Os equipamentos serão recebidos, definitivamente, pelo Inep, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas a instalação, configuração, a ativação e após verificação da qualidade dos produtos, bem como concluída a transferência de tecnologia/capacitação da equipe técnica, nos moldes previstos no item 6 do Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital. Após esse prazo, será emitido o Termo de Aceitação caso os serviços descritos acima estejam em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

## 14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Termo de aceite e apresentação de Nota(s) Fiscal/Fatura(s) discriminada(s). **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) e serviço(s) que se fizer(em) necessário(s).** A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

14.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**14.3.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

**14.4.** Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**14.5.** O contrato a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**14.6.** A irregularidade Fiscal da licitante vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**14.7.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**14.8.** Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**14.9.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**14.10.** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com observância ao art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

**15.1.1** Além da penalidade prevista acima, a adjudicatária estará sujeita a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 14 do Termo de Referência.

**15.2.** A empresa vencedora estará sujeita, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Inep, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.3** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.4** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento

com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.5** No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**15.6** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**15.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.8** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**15.10** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à empresa contratada e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05.

**16.2.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**16.3.** É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.4.** Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**16.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

**16.8.** As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

**16.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**16.10.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**16.11.** Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade da licitante, vencedora da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**16.12.** A Contratada obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

**16.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.14.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

**PEDRO MASSAD JUNIOR**  
Pregoeiro do Inep



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007 – CGSI/DTDIE/INEP**

## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE TRATAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

## Termo de Referência

### 1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei 8.666/93, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a aquisição de *Cluster de Firewalls* com múltiplos nós especificação tipo 1 e *Cluster de Firewalls/UTM* com múltiplos nós especificação tipo 2, instalação, suporte técnico e transferência de tecnologia.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep vem desenvolvendo inúmeras ações para garantir a qualidade dos dados e das informações coletadas, produzidas, analisadas e disseminadas no âmbito de suas Diretorias, que atuam a partir de levantamentos censitários e avaliações dos diversos níveis de ensino.

No intuito de assegurar a transferências dos dados levantados existe uma demanda para a utilização de equipamentos/software de *firewall*, que é uma barreira de proteção, que controle o tráfego de dados entre o computador e a Internet (ou entre a rede onde o computador está instalado e a Internet), o objetivo é permitir somente a transmissão e a recepção de dados autorizados, pois em função das inúmeras ações desenvolvidas pela rede do Inep, é necessária essa “defesa” para controlar o acesso ao sistema por meio de regras de filtragem de dados.

Além das inúmeras ações do Inep, neste ano foi criado o Censo Aluno via Web, que precisará desses equipamentos/software para garantir a segurança dos dados e evitar falhas na captação das informações.

### 3. OBJETO

Aquisição de equipamentos/software do tipo *Cluster de Firewalls* com múltiplos nós especificação tipo 1 e *Cluster de Firewalls/UTM* com múltiplos nós especificação tipo 2, conforme detalhamento abaixo e especificações técnicas constantes no Encarte “A” anexo, e instalação, suporte técnico e atualização de versões.

Item	Especificação	Quantidade Registrada
01	Cluster de <i>Firewalls</i> com múltiplos nós especificação Tipo 1	04
02	Cluster de <i>Firewalls/UTM</i> com múltiplos nós especificação Tipo 2	02

#### **4. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SOFTWARES**

Para o fornecimento dos equipamentos e softwares a Licitante vencedora deverá observar o seguinte:

- 4.1. Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (disjuntores, tomadas, cabos, etc.);
- 4.2. Fornecer todos os equipamentos e softwares conforme as características e especificações técnicas definidas no Encarte “A” anexo;
- 4.3. Suporte e manutenção dos equipamentos e softwares fornecidos;
- 4.4. Apresentar Projeto com informações da implementação e descrição de toda a parte lógica e elétrica;
- 4.5. Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento;
- 4.6. Os equipamentos do mesmo fabricante ou devem ser integrados em um só conjunto para que de um console (aplicação) posse ser feito todo o gerenciamento dos equipamentos;
- 4.7. Número ilimitado de licenças de uso de softwares;
- 4.8. A Licitante vencedora deverá instalar e configurar todos os equipamentos a serem fornecidos, incluindo toda a documentação com a descrição do processo de instalação e configuração.

#### **5. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.**

A licitante vencedora deverá fornecer serviços de suporte técnico e atualização de versões durante o período de garantia dos equipamentos, atendendo às seguintes exigências, **sem custos adicionais** para o INEP:

- 5.1. Deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português;
- 5.2. Possuir central de atendimento em português;
- 5.3. Atender aos chamados, em no máximo 1(uma) hora, para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- 5.4. Atender em no máximo 2(duas) horas o pedido de suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;
- 5.5. O início do atendimento será considerado a partir da hora de abertura do chamado técnico;
- 5.6. O término do reparo se dará no momento em que os equipamentos estiverem disponíveis para uso, e em perfeitas condições de uso, no local em que são instalados e com o devido atesto do representante do INEP;
- 5.7. A licitante vencedora terá o prazo máximo de **12(doze)** horas para solucionar os problemas, a partir do registro do chamado, caso não consiga solucioná-los deverá substituir os equipamentos sem qualquer ônus para o INEP;
- 5.8. Decorridos os prazos estipulados, sem o devido atendimento, fica o INEP autorizado a contratar serviços emergenciais de suporte técnico e repassar os custos para a Licitante vencedora, sem que acarrete perda da garantia dos equipamentos ofertados;

5.9. Caso os serviços de suporte sejam realizados por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a Licitante vencedora só poderá substituí-la com a autorização do INEP e por empresa com as mesmas especificações técnicas;

5.10. Durante o período de garantia a licitante vencedora deverá atualizar a cada nova versão ou correção todos softwares, **sem nenhum custo para o INEP**.

## **6 DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA/CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

A licitante vencedora deverá transferir todo o conhecimento e *know-how* desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços.

Esse treinamento deverá capacitar os técnicos do Inep para conseguir interpretar os manuais técnicos, compreender a estrutura e a interoperabilidade de hardware e software, realizar manutenções preventivas e corretivas, instalar/reinstalar/reconfigurar, operar terminais de acesso de forma a realizar estes e configurações em todos os elementos envolvidos, gerar relatórios sobre os dados armazenados no sistema, configurar os requisitos funcionais e operacionais do sistema de gerência, bem como utilizar corretamente as potencialidades de todos os aplicativos.

6.1 O curso deverá ser em turma fechada exclusiva para os técnicos do Inep;

6.2 O curso deverá ser ofertado para no máximo 04 (quatro) técnicos do Inep;

6.3 A Licitante vencedora deverá apresentar o programa de capacitação e o cronograma com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis antes de começar a capacitação.

## **7 DA GARANTIA**

7.1. Os equipamentos e licenciamentos deverão ter garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses.

7.2. Em caso de necessidade de substituição, a licitante vencedora deverá realizá-la em até 12(doze) horas.

## **8 DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

Os itens adquiridos serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do Inep a ser determinado pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática.

## **9 DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTOS DO USO DE SOFTWARES E DA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

9.1 O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

9.2 A licitante vencedora deverá fornecer equipamentos novos (primeira utilização);

9.3 Os equipamentos deverão conter somente elementos novos e acondicionados em suas embalagens originais e lacradas, de forma a permitir a segurança quanto a sua originalidade e integridade.

9.4. Os equipamentos serão recebidos por comissão formada pelo Inep;

9.5 A licitante vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos elementos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Inep;

9.6 Não serão aceitos equipamentos que apresentem defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

9.7 Será rejeitado qualquer equipamento que não tiver em conformidade com as especificações técnicas do encarte "A" anexo, ou ainda, se for detectado que qualquer equipamento não seja novo;

9.8 O Inep receberá provisoriamente os equipamentos no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial, para posterior verificação de conformidade;

9.8.1 Se, após o recebimento provisório, for constatado que o equipamento foi entregue em desacordo com as especificações, com defeito ou incompleto, a licitante vencedora será notificada e deverá regularizar a situação em até 5(cinco) dias úteis, caso em que passará a computar novo prazo para o recebimento provisório.

9.9 Os equipamentos serão recebidos, definitivamente, pelo Inep, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, depois de concluídas a instalação, configuração e a ativação e após verificação da qualidade dos produtos. Após esse prazo será emitido o Termo de Aceitação caso os produtos, instalações e configurações estejam em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

## **10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento de equipamentos com prestação de garantia, os serviços de instalação, configuração, testes e suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por técnicos designados pelo Inep.

10.2 O Inep, por meio dos seus representantes, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 A Licitante vencedora deverá indicar um representante legal para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5 O Inep poderá a qualquer tempo exigir de imediato, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Licitante vencedora, que cause algum transtorno ou dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inadequada.

10.6 No caso da capacitação o Inep irá emitir documento de atendimento às exigências especificadas no item 6 deste Termo de Referência após comprovação pela Licitante vencedora de execução do curso e lista de presença.

## **11 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A empresa licitante deverá apresentar/fornecer:

11.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, declarando já ter realizado venda dos produtos e serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

## **12 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal com valores discriminados.

12.2. Os pagamentos serão efetuados até 15(quinze) dias após a emissão do Termo de Aceite e da apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminadas, mediante crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa.

## **13 DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos serviços deverá ser de 36 (trinta e seis) meses.

## **14 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O custo dos produtos e serviços (licenças de uso, atualização de versões, suporte técnico e transferência de tecnologia), descritos neste Termo de Referência foram estimados em R\$ 1.023.045,34 (um milhão, vinte e três mil, quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

11.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas virão do Programa 1067 – Ação 4021 – PTRES 3103.

**(original assinado por)**  
**FRANCISCO EDILSON DE CARVALHO SILVA**  
Coordenador-Geral de Sistemas de Informática, Substituto

**DE ACORDO**

**(original assinado por)**  
**GERSON DA SILVA BARREY**  
Diretor de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE TRATAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**ENCARTE A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Definições de Performance, Escalabilidade e Disponibilidade:

**1.1. Dispositivo Tipo 01**

- 1.1.1 Possuir alta disponibilidade completa dos equipamentos/software;
- 1.1.2. Possuir segmentação mínima de 8 segmentos lógicos, com utilização de no mínimo 1 interface física para cada segmento, sendo esta de padrão 10/100/1000 cobre;
- 1.1.3. Deve possuir possibilidade de implementação de Conexões em Fibra, sem o uso de transivers e de padrão Gigabit/Ethernet;
- 1.1.4. Possuir Throughput de Firewall em no mínimo 06 Gbps para cada appliance do Cluster;
- 1.1.5. Possuir Throughput de VPN em 3-DES 168 em no mínimo 500 Mbps para cada appliance do Cluster;
- 1.1.6. Possuir capacidade para um mínimo de 1.000.000 conexões TCP/IP concorrentes e simultâneas para cada appliance do Cluster;
- 1.1.7. Implementar Controle de acesso de instant messenger (ICQ, MSN, Yahoo, etc.) integrado ao software de Firewall;

**1.2. Dispositivo Tipo 02**

- 1.2.1 Possuir alta disponibilidade completa dos equipamentos/software;
- 1.2.2. Possuir segmentação mínima de 04 segmentos lógicos, com utilização de no mínimo 1 interface física para cada segmento, sendo esta de padrão 10/100/1000 cobre;
- 1.2.3. Possuir Throughput de Firewall em no mínimo 1 Gbps para cada para cada appliance do Cluster;
- 1.2.4. Possuir Throughput de VPN em 3-DES 168 em no mínimo 200 Mbps para cada appliance do Cluster;



- 1.2.5. Possuir capacidade para um mínimo de 10.000 conexões por segundo para cada appliance do Cluster;
- 1.2.6. Implementar funcionalidade de IPS;
- 1.2.7. Possuir proteção de antivírus com atualização automática diretamente do fabricante;
- 1.2.8. Possuir proteção contra spyware;
- 1.2.9. O antivírus deverá identificar e bloquear códigos maliciosos nos protocolos: HTTP e FTP;
- 1.2.10. Permitir definição da ação tomada pelo antivírus, de acordo com o tipo de arquivo examinado;
- 1.2.11. Em caso de sobrecarga, o appliance deverá permitir a passagem de arquivos sem análise ou bloqueio total;
- 1.2.12. Implementar controle de acesso de instant messenger (ICQ, MSN, Yahoo, etc.) integrado ao software de Firewall;
- 1.2.13. Implementar filtro de conteúdo web com no mínimo 35 categorias e configuração granular do controle de acesso a estas categorias;
- 1.2.14. A base de categorias de sites web deverá ser atualizada, no mínimo, diariamente;

## 2. Definições de Características Técnicas Obrigatórias Semelhantes nos dois tipos de Dispositivos:

### 2.1. Características do hardware e Sistema Operacional:

- 2.1.1. Os equipamentos deverão ser instaláveis em racks com largura padrão de 19 polegadas, padrão EIA-310, possuindo altura máxima de 2U;
- 2.1.2. Possuir led indicativo de on/off;
- 2.1.3. Possuir uma interface serial (padrão DB-9 ou semelhante), para configuração e gerenciamento através de interface de linha de comando CLI (Command Line Interface);
- 2.1.4. Hardware dedicado tipo appliance homologado pelo fabricante do software de firewall, com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance ao firewall e que permita o monitoramento de recursos no appliance e gerenciamento via HTTPS, SSH e SNMP, de modo centralizado (única console para gerência de todos os hardwares). Não serão aceitos sistemas de firewall que sejam executados em versões de sistemas operacionais comumente distribuídas, tais como Windows, Linux, FreeBSD e Netware;

- 2.1.5. Preferencialmente possuir certificações ICSA para Firewall, IPSEC, IDS (Intrusion-detection system), IPS (Intrusion-prevention system), Gateway Antivirus, SSL-TLS (Transport Layer Security), Certificações NSS para IPS e Certificação Common Criteria EAL-4+;
- 2.1.6. Capacidade de atualização individual do sistema operacional e software de firewall em cada nó do cluster sem impacto nas conexões;
- 2.1.7. Suporte ao padrão 802.1q (VLAN Tagging);
- 2.1.8. Suportar gerenciamento através de interface CLI (command line interface) do servidor VPN, através da porta de console e SSH (Secure Shell);

## **2.2. Quanto à qualidade e os recursos da Aplicação de Firewall:**

- 2.2.1. Firewall terminador de VPN IPsec para conexão a redes remotas, tipo appliance, com recursos acelerados em hardware, sendo estes, de Prevenção de Intrusão e controle de Acesso Lógico. Não serão aceitas soluções baseadas em PCs de uso geral ou dispositivos que contenham componentes móveis, do tipo acionadores de discos rígidos ou flexíveis;
- 2.2.2. Deve permitir a identificação de pelo menos 4096 VLANS podendo tratá-las como interfaces independentes;
- 2.2.3. Deve permitir o funcionamento em modo transparente tipo "bridge";
- 2.2.4. Deve permitir filtro de pacotes sem controle de estado "*stateless*" para verificação em camada 2;
- 2.2.5. Deve controlar as sessões de telnet, FTP, UDP, TCP, HTTP, SMTP, SNMP, aplicações específicas através do seu número de porta TCP/UDP;
- 2.2.6. Possibilitar a especificação de uma política de segurança orientada ao usuário, onde a filtragem de pacotes possa ser feita através da análise do endereço de origem, destino, serviço (TCP, UDP, ICMP, etc) e autenticação de usuário, independente de seu IP de origem;
- 2.2.7. Suporte ao padrão 802.1q (VLAN Tagging);
- 2.2.8. Suportar Network Address Translation (NAT 1-1 e NAT 1-N) RFC 3022, de modo estático ou dinâmico;
- 2.2.9. Possuir tratamento de tráfego de "IP Multicast";
- 2.2.10. Possuir filtro de aplicações de modo a permitir a identificação de padrões de dados dentro das conexões, possibilitando o tratamento automático (bloqueio, liberação ou redução/aumento de banda) de aplicações do tipo peer-to-peer, de download de arquivos, entre outros;
- 2.2.11. Possuir suporte a alertas gerenciáveis, via SNMP e e-mail;
- 2.2.12. Suportar certificados digitais, padrão X.509;

- 2.2.13. Possuir a capacidade de tomar a decisão de encaminhar ou bloquear um pacote, com base nos pacotes anteriores (controle baseado em estado – Ex.: tecnologia Stateful Inspection);
- 2.2.14. Deve suportar o padrão SIP e SIP sobre TCP;
- 2.2.15. Deve possuir a capacidade de filtrar pacotes JAVA, ActiveX;
- 2.2.16. Suportar autenticação aos sistemas: Radius; SecureID, senha do próprio firewall e serviço de diretório (LDAP – Active Directory e OpenLDAP);
- 2.2.17. Deve suportar a verificação de tráfego em tempo real, sem acréscimo de delay, via aceleração de hardware;
- 2.2.18. Suportar leitura de lista de revogação de certificados digitais através de, no mínimo, HTTP e LDAP;
- 2.2.19. Permitir controle de banda (QoS – Quality of Services);
- 2.2.20. Deve possuir proteção nativa no firewall contra Worms, ataques do tipo IP spoofing, Denial of Service, SynFlood e similares, com a possibilidades de se criar novas assinaturas para a inspeção (ex.: expressões regulares) e bloqueio de novos ataques, bem como receber novas assinaturas a partir do fabricante;
- 2.2.21. Permitir a discriminação e restrição de tráfego P2P mesmo “tunelado”(encapsulados) em portas como: 80 (HTTP), por exemplo, KazaA, Gnutella e Morpheus entre outros, sem prejuízo a navegação web.

### **2.3. Quanto à qualidade e Recursos da Aplicação de VPN**

- 2.3.1. Permitir a autenticação dos usuários através dos seguintes métodos: RADIUS, Certificados Digitais padrão X.509;
- 2.3.2. Possuir capacidade de autenticar usuários cadastrados em diretório padrão LDAP (Microsoft Active Directory e OpenLDAP);
- 2.3.3. A licença de VPN deve permitir um número de conexões ilimitados do tipo site-to-site e pelo menos 50 conexões client-to-site;
- 2.3.4. O cliente de VPN deverá possuir suporte as seguintes plataformas: Microsoft Windows 2003 Server, Microsoft Windows 2000, Microsoft Windows XP;
- 2.3.5. Fornecer criptografia e autenticação de pacotes IP, com chaves de criptografia com tamanho igual ou superior a 128 bits, de forma a possibilitar a criação de canais seguros ou VPNs através da Internet para redes protegidas por outro firewall igual ou compatível;

- 2.3.6. Suportar a funcionalidade de VPN sobre SSL, ou seja, permitir acesso VPN via browser (utilizando SSL), sem a necessidade de instalação de um cliente VPN na estação do usuário;
- 2.3.7. A VPN client-to site deverá suportar split-tunneling;
- 2.3.8. Agir como concentrador de acessos de VPN, sendo capaz de passar parâmetros tais como: endereço IP do cliente VPN e endereço IP do DNS server;
- 2.3.9. Suportar, no mínimo, os algoritmos e protocolos Ipsec, IKE, DES, 3DES e AES 128;
- 2.3.10. Capacidade de utilização de VPN e controle de acesso (firewall) simultaneamente;
- 2.3.11. Capacidade de atualização/distribuição de firewall/VPN de forma centralizada, através de interface gráfica;
- 2.3.12. A VPN deverá suportar a criação e customização de pacotes de cliente VPN pré-configurados de acordo com as definições criadas pelos administradores, de forma a não necessitar alterações ou configurações pelos usuários;
- 2.3.13. A VPN deve suportar nativamente implementações em alta-disponibilidade, dos tipos ativo-passivo e ativo-ativo em balanceamento de carga;

#### **2.4. Quanto à disponibilidade e balanceamento de carga:**

- 2.4.1. Os equipamentos deverão funcionar em composição de alta disponibilidade (HA), trabalhando no esquema de redundância do tipo principal e backup e também Ativo-Ativo com divisão de carga, com todas as licenças de software habilitadas para tal;

#### **2.5. Quanto ao gerenciamento, administração e integração**

- 2.5.1. Possuir console de gerenciamento em modo gráfico, tornando possível a definição das políticas de firewall corporativo, VPN e QoS de forma centralizada e integrada;
- 2.5.2. Possuir gerência que possua critério de versionamento das políticas e regras contendo detalhamento de data e hora;
- 2.5.3. Este módulo de gerenciamento, deverá ser capaz de gerenciar, separadamente, um mínimo de 2 (dois) conjuntos de firewalls em cluster, sendo toda a comunicação com dados trafegados criptografados e autenticados entre gerência e os firewalls e os outros componentes com os quais ela se comunica;
- 2.5.4. Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, dia da semana e hora);

- 2.5.5. O sistema gráfico de visualização de logs deve possuir visualização de todas as conexões “logadas” nos firewalls gerenciados e logs de auditoria. Este sistema gráfico de visualização de logs deverá ser único para conectividade, tempo-real e auditoria e deve ser capaz de filtrar eventos por IP de origem, destino, horário, período, tipo de protocolo (TCP, UDP, etc), por porta do protocolo e gerar relatórios em formatos de tabelas e gráficos;
- 2.5.6. Toda alteração de política e definições na console de gerenciamento deve ser registrada e passível de auditoria, indicando usuário, ação e horário;
- 2.5.7. Possuir a capacidade de auditar toda alteração de configuração feita nos firewalls;
- 2.5.8. Possuir a capacidade de alertar os administradores através de e-mail, do protocolo SNMP, ou scripts e/ou executáveis definidos pelos administradores, sobre os eventos de segurança gerados pelo firewall;
- 2.5.9. Possuir mecanismo anti-suicídio para a administração remota, evitando que o administrador perca acesso ao firewall por uma configuração incorreta;
- 2.5.10. Possuir gerenciamento de túnel de VPN;
- 2.5.11. Permitir a instalação e upgrade de componentes dos firewalls através de uma única console de administração;
- 2.5.12. Permitir criação de privilégios de acesso para um usuário ou grupo de usuários;
- 2.5.13. Permitir granularidade de privilégios para os administradores (ex.: somente acesso a logs, administração de usuários, configuração do firewall, somente leitura, etc.);
- 2.5.14. Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para um determinado horário ou período;
- 2.5.15. Implementar coleta de informações estatísticas sobre o tráfego passado através do firewall, possibilitando a geração automática de relatórios e gráficos que discriminem o tráfego por regra de filtragem e por usuário;
- 2.5.16. Permitir autenticação na console de administração através dos seguintes métodos; Usuário/senha; Radius;
- 2.5.17. Permitir a definição das estações que podem se conectar a gerência através do endereço IP, ranges de endereços IPs;
- 2.5.18. Suportar as funcionalidades de Syslog;
- 2.5.19. Possuir interface gráfica de monitoração;
- 2.5.20. A interface gráfica de monitoração deverá ser capaz de exibir, pelo menos, as seguintes informações dos firewalls: status dos firewalls; status dos

clusters de firewall, status das VPNs, informações referentes ao tráfego passante pelo firewall, tais como destinos mais acessados, origens que mais acessam, serviços mais utilizados e usuários conectados via VPN, utilização de CPU e memória, número de conexões simultâneas;

- 2.5.21. A periodicidade de atualização das informações exibidas na console de monitoração deve ser passível de configuração pelo administrador;
- 2.5.22. A console de gerência deverá ser capaz de gerenciar os objetos através de um gráfico dinâmico (mapa) do ambiente de segurança;
- 2.5.23. Permitir integração futura com produto de gerenciamento centralizado de múltiplos firewalls agrupados que permita, no mínimo:
- 2.5.24. Definição de entidades globais (iguais em todos os firewalls) e entidades individuais para configuração dos firewalls;
- 2.5.25. Permitir que administradores sejam definidos com permissões específicas para cada grupo de firewalls;
- 2.5.26. Permitir criação de regras globais de VPN, ou seja, regras que se aplicam a todos os firewalls ou grupos de firewalls;
- 2.5.27. O console de gerência deve permitir integração futura com produto de gerenciamento centralizado de múltiplos firewalls agrupados que permita, no mínimo:
- 2.5.28. Definição de entidades globais (iguais em todos os firewalls) e entidades individuais para configuração dos firewalls;
- 2.5.29. Permitir que cada firewall esteja presente em vários grupos simultaneamente;
- 2.5.30. Permitir a criação de regras/políticas de filtragem centralizadas, de forma que possam ser aplicadas a diversos grupos de firewalls de maneira automática;
- 2.5.31. Possuir mecanismo para possibilitar a aplicação de correções e atualizações para os centralizados e para os firewalls remotamente através da interface gráfica de gerenciamento,

**(original assinado por)**  
**FRANCISCO EDILSON DE CARVALHO SILVA**  
Coordenador de Infra-Estrutura de Informática

## ENCARTE B

### PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADO

#### CLUSTER DE FIREWALLS COM MÚLTIPLOS NÓS E CLUSTER DE IREWALLS/UTM COM MÚLTIPLOS NÓS

COTAÇÕES		Fornecimento de sistemas de firewall	
		Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Empresa A	Item 1	212.000,00	848.000,00
	Item 2	137.000,00	274.000,00
Empresa B	Item 1	198.333,33	793.333,32
	Item 2	128.333,33	256.666,66
Empresa C	Item 1	171.522,67	686.090,68
	Item 2	105.522,67	211.045,34
Valor médio por item	Item 1	<b>193.952,00</b>	<b>775.808,00</b>
	Item 2	<b>123.618,67</b>	<b>247.237,34</b>
Valor Total Geral		*****	<b>1.023.045,34</b>

Considerando-se a pesquisa de mercado efetuada, o custo médio unitário do item 1 é de R\$ 193.952,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais) e o custo médio total desse item é da ordem de R\$ 775.808,00 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oito reais). O custo médio unitário do item 2 é de R\$ 123.618,67 (cento e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e o custo médio total do item 2 é de R\$ 247.237,34 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)

**O custo médio total da aquisição é de R\$ 1.023.045,34 (Um milhão, vinte e três mil, quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900  
Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007 – CGSI/DTDIE/INEP**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -**  
**INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-  
DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007 – CGSI/DTDIE/INEP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei,  
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a  
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer  
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na  
condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -  
INEP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-  
DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007 – CGSI/DTDIE/INEP**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei,  
**QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES OFERTADOS SÃO NOVOS, DE  
PRIMEIRO USO E NÃO RECONDICIONADOS E QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS MÍNIMAS, PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE, CONSTANTE DESTES EDITAIS  
E SEUS ANEXOS;**

Cidade – (UF), de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-**  
**DF**  
**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007 – CGSI/DTDIE/INEP**

**ANEXO “V”**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

**Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF**

**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436**

**MINUTA**

**PROCESSO N.º 23036.002388/2007-56  
CONTRATO N.º /2007.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002388/2007-56**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de..... conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e Encarte "A".

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão nº. 27/2007– CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº 23036.002388/2007-56, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de ..... de 2007. A contratação está sob a forma de fornecimento integral, por item.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O(s) equipamento(s) deverá(ao) ser entregue(s) e instalado(s) no prazo máximo **de (vide prazo indicado na proposta)\_\_(\_\_\_\_\_) dias** corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento será efetuado da seguinte forma:

**a** - provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas; e

**b** - definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração e ativação, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação.

**Parágrafo Terceiro** – O(s) equipamento(s) será(ao) instalado(s) em local previamente designado pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens de Informática do **INEP**, preparado de conformidade com os requisitos fornecidos pela **CONTRATADA**, que o colocará em condições normais de funcionamento.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** procederá à desembalagem e montagem de cada equipamento, na presença de técnicos da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**.

**Parágrafo Quinto** – O(s) equipamento(s) será(ao) recusado(s) se:

**a** – for(em) entregue(s) com as especificações técnicas diferentes das contidas neste documento e na proposta da **CONTRATADA**;

**b** – apresentar defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a substituição do equipamento, contado da comunicação oficial feita pelo **INEP**. Neste caso o produto volta ao status do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – O(s) equipamento(s) será(ao) novo(s) de primeiro uso, original(is), e entregue(s) acondicionado(s), adequadamente, em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela instalação e configuração dos equipamentos e licenciamentos fornecidos e também a geração e entrega de toda a documentação que descreve como foi o processo de instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

**Parágrafo Nono** - Todos os equipamentos e licenciamentos de uso de softwares deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A do Termo de Referência que integra este Contrato.

**Parágrafo Dez** - Não será aceito software “beta” ou em desenvolvimento;

**Parágrafo Onze** – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares fornecidos;

**Parágrafo Doze** - A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação completa dos equipamentos e licenciamentos de uso de softwares adquiridos, descrevendo toda a parte lógica e elétrica;

**Parágrafo Treze** - A **CONTRATADA** deverá fornecer as Licenças de uso de softwares para um número ilimitado de usuários.

**Parágrafo Quatorze** - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (Disjuntores, Tomadas, Cabos, etc) necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos e deverá realizar o serviço de instalação elétrica, necessário para instalar os equipamentos fornecidos, conforme as normas técnicas vigentes e as especificações técnicas dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento do(s) equipamento(s) e licenciamentos durante o período de mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos. A garantia deverá ser do fabricante do equipamento.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico aos equipamentos sem ônus para o **INEP**, nos prazos abaixo:

<b>Suporte</b>	<b>Tempo de Atendimento a Pedido de Manutenção (prazo máximo)</b>
<i>Suporte telefônico</i>	<b>1 (uma) hora após abertura do chamado</b>
<i>Suporte no local</i>	<b>2 (duas) horas para o suporte local, após solicitação de correção de problemas.</b>

**a)** O serviço de suporte técnico será realizado em regime de 24X7 para os equipamentos, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o **INEP** e atender às chamadas do usuário.

**b)** O início do atendimento se dará a partir do horário da abertura do chamado técnico.

**c)** Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento ou o licenciamento de uso do software deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o **INEP**.

**d)** Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o **INEP** autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.

**e)** Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a **CONTRATADA** somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do **INEP** e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** prestará assistência por meio dos seguintes procedimentos:

**a)** atender aos chamados por manutenção/execução de reparos no prazo não superior ao máximo estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

**b)** realizá-la preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pelo **INEP**. Caso haja necessidade a empresa deverá providenciar a reposição emergencial da peça ou acessório retirado para evitar interrupção da funcionalidade do equipamento;

**c)** fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

**d)** apresentar ao **INEP** a relação de empregados credenciados a prestarem serviços, entre eles um responsável técnico devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que, a critério do **INEP**, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

**e)** O **INEP** admitirá que a Assistência Técnica seja prestada por empresa subcontratada, desde que conste em sua proposta;

**f)** independentemente das subcontratações que venha a realizar, a **CONTRATADA** permanecerá como única e total responsável pela execução do objeto deste Contrato, respondendo, perante o **INEP**, pela qualidade e exatidão do que subcontratar;

**g)** responderá, ainda, como única e total responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao **INEP** como consequência de atos e fatos imputáveis à subcontratada;

**h)** em hipótese alguma poderá haver prorrogação do início da execução dos serviços de reparos e/ou manutenção ou sua paralisação em decorrência de causas atribuídas à subcontratação realizada pela **CONTRATADA**; e

**i)** As peças e acessórios que apresentarem defeitos, sem que para tal o **INEP** tenha concorrido, serão substituídos, pela **CONTRATADA**, por produtos idênticos sem qualquer ônus.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá dispor de plano de atualização de versões para os softwares, durante a vigência do Contrato, de acordo com o fabricante.

**Parágrafo Quinto** - Durante a vigência deste Contrato, quando for o caso, todos os softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o **INEP**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o INEP obriga-se a:**

**a)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da **CONTRATADA**;

**b)** Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

**c)** Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**;

**d)** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**e)** Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;

**f)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

**g)** Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica.

**II Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:**

**a)** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

**b)** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **INEP**;

**c)** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo **INEP**;

**d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do **INEP**;

**e)** Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao **INEP** qualquer ônus ou responsabilidade, pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

**f)** Comunicar à Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**g)** Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do **INEP**;

**h)** Responder e ressarcir o **INEP** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**i)** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados



alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

**j)** Manter durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

**k)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **INEP** e a terceiros;

**l)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **INEP** e à terceiros;

**m)** Fornecer à Fiscalização, relação nominal dos funcionários, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos, em até 24h após a assinatura do Contrato;

**n)** Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à **CONTRATADA**, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

**o)** Configurar, instalar e testar os itens descritos no Encarte A do Termo de Referência que integra este Contrato;

**p)** Oferecer suporte técnico durante o período em que durar a garantia, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Quinto desta Cláusula não transfere ao **INEP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **INEP**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO EQUIPAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ..... (.....) pelo fornecimento do (descrever o equipamento), com todos os softwares já incluídos, se for o caso, e todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº XXX., Natureza de Despesa XXXXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2007NE..... de .. de ..... de 2007, no valor de R\$ ..... (.....) em favor da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Termo de aceite e apresentação de Nota(s) Fiscal/Fatura(s) discriminada(s). O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) e/ou serviço(s) que se fizer(em) necessário(s). A **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais além da certidão do CADIN. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

**Parágrafo Segundo** – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o **INEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **INEP**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Este Contrato se adequará de pronto às condições que virem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Sexto** – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Sétimo** – O **INEP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Oitavo** – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do **INEP** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**Parágrafo Nono** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo **INEP**, se for o caso.

**Parágrafo Dez** – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF E cadin, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de (mínimo de 36 meses)\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O prazo para entrega e instalação do equipamento é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (**INEP**) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** – Das penalidades de que tratam as alíneas do "caput" desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Quinto** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Dez** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Onze** – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

**Parágrafo Doze** – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**Parágrafo Treze** – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

**Parágrafo Quatorze** – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

Os itens adquiridos serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do **INEP** a ser determinado pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

**Parágrafo Terceiro** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O **INEP** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2007.

**REYNALDO FERNANDES**  
Presidente do INEP

.....(nome do representante legal...  
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço: